



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2026**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2.** Sugere-se a adoção do procedimento administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ART. 72)**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas.

**3. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, a)**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de duas inscrições (modalidade presencial) para o **XXXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO**, a realizar-se de 27 a 29 de maio de 2026, no Tivoli Hotel, em São Paulo/SP.

**3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no **Anexo I** deste Termo.

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE EM GERAL (ART. 6º, XXIII, b)**

A participação de procuradores municipais no XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário é fundamental para o cumprimento do dever de **atualização técnica e aperfeiçoamento profissional**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O evento reúne os maiores especialistas do país para debater as profundas transformações no Sistema Tributário Nacional, permitindo que o corpo jurídico municipal antecipe cenários de riscos fiscais e compreenda as novas diretrizes interpretativas dos tribunais superiores. Esse intercâmbio de conhecimento é indispensável para que a atuação consultiva e o contencioso tributário local operem com a segurança jurídica exigida pelo novo regime de contratações públicas.

Além do ganho técnico, a presença no congresso viabiliza a **modernização da gestão tributária municipal** por meio da análise de boas práticas e inovações processuais. A Lei 14.133/2021 valoriza a eficiência administrativa e a prevenção de litígios; nesse sentido, o acesso direto a debates sobre a Reforma Tributária e a tributação sobre o consumo capacita os procuradores a implementar estratégias de arrecadação mais eficazes e menos onerosas ao erário. O domínio dessas teses contemporâneas reflete-se na redução do estoque de processos e na melhoria da qualidade das decisões administrativas, garantindo que o Município atue em conformidade com os princípios da economicidade e da transparência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, o evento justifica-se pela necessidade de **fortalecimento da advocacia pública** diante de um cenário de alta complexidade normativa. A participação institucional em fóruns de alto nível permite que o Município se posicione frente a temas de impacto direto em sua autonomia financeira, como a repartição de receitas e a competência impositiva. Ao investir na capacitação de seus procuradores para este congresso, a Administração Pública atende ao interesse público, assegurando que o assessoramento jurídico seja capaz de viabilizar políticas públicas sustentáveis e juridicamente sólidas, em total alinhamento com os novos padrões de governança e integridade estabelecidos pela legislação federal vigente.

Desta forma, este documento foi elaborado com o máximo de detalhamento, descrevendo o objeto, a justificativa da necessidade, as especificações técnicas, as quantidades, os prazos e os requisitos da contratação, informações que servirão de subsídio direto para a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos jurídicos e administrativos subsequentes, garantindo a completude e a transparência do processo de contratação direta, em perfeita harmonia com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 18º)

5.1. No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o Decreto Municipal nº 083/2025, que recomendam a elaboração do Plano de Contratações Municipal (PCM), destacamos que o objeto da presente demanda se encontra presente no Plano o qual será atualizado na janela de Junho/2026.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE (ART. 74, § 1º)

6.1. O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme a alínea “f” do inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. A contratação desses serviços, com profissionais ou empresas de notória especialização, é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, de acordo com a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021. O § 3º do mencionado dispositivo legal dispõe que: [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.3. A justificativa consolida-se pela notória especialização da entidade organizadora e pela singularidade do corpo docente reunido, cujos conhecimentos técnicos e renome acadêmico são essenciais para a atualização dos Procuradores frente às complexidades da Reforma Tributária. Assim, a inviabilidade de competição é demonstrada pela natureza única do evento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

que oferece um conteúdo programático e uma expertise impossíveis de serem equalizados por outros prestadores por meio de um processo licitatório comum.

**6.4.** Ressalta-se, por oportuno, que por tratar-se de evento aberto, pré-determinado, com qualquer impossibilidade de ingerência por parte desta Administração Pública Municipal, sendo o único com o conjunto de palestras e palestrantes indicados na programação, nas datas e local definidos, a realização de estudo técnico preliminar (ETP) **resta dispensada** nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**7.1.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação, considerando que se trata de inscrição em curso de capacitação específico, a ser realizado por instituição promotora do evento, cuja programação, conteúdo programático, metodologia e corpo técnico são de responsabilidade exclusiva da organizadora.

### **7.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**7.2.1.** Não será exigida garantia contratual, considerando que o objeto da contratação consiste na inscrição de participantes em evento de capacitação de curta duração, com pagamento correspondente às vagas disponibilizadas pela organização do evento.

**7.2.2.** Além disso, trata-se de contratação de baixo valor e de execução imediata, não se mostrando necessária a exigência de garantia contratual adicional, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

### **7.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

**7.3.1.** A proposta deverá contemplar o valor da inscrição individual para participação no evento em questão.

**7.3.2.** O valor proposto deverá incluir o acesso integral à programação do evento, palestras, painéis, oficinas e demais atividades previstas pela organização na modalidade online.

**7.3.3.** A proposta deverá indicar o período de realização do evento e as condições de participação.

**7.3.4.** O valor da inscrição deverá compreender todos os custos inerentes à participação no evento, incluindo material didático, certificação e demais itens eventualmente disponibilizados pela organização.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, inciso XXIII, alínea "e")**

### **8.1. DO LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

**8.1.1.** A capacitação será realizada no Tivoli Hotel, situado no seguinte endereço: Alameda Santos, 1437, Jardim Paulista, local definido pela organizadora do evento.

**8.1.2.** O evento ocorrerá no período de 27 a 29 de maio de 2026, conforme programação oficial detalhada constante nos autos.

**8.1.3.** A modalidade escolhida pela Procuradoria será **PRESENCIAL**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

**8.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 18, Inciso III)**

**8.2.1.** A participação ocorrerá conforme programação oficial definida pela organização do evento, detalhada nos autos.

**8.2.2.** A contratada deverá garantir o acesso dos participantes inscritos às atividades previstas na programação, incluindo palestras, painéis, oficinas e demais atividades formativas.

**8.2.3.** Ao final da capacitação, deverá ser disponibilizado certificado de participação aos inscritos que cumprirem os critérios estabelecidos pela organização do evento.

**8.3. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.3.1.** Sempre que possível, a organização do evento deverá adotar práticas voltadas à sustentabilidade, tais como:

**8.3.1.1.** Incentivo ao uso racional de recursos durante a realização do evento;

**8.3.1.2.** Adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos.

**8.3.2.** A adoção dessas práticas não poderá comprometer a qualidade da capacitação ou o acesso dos participantes ao conteúdo programático.

**8.4.** O preço acordado será fixo e irrevogável, não sendo admitida qualquer forma de correção ou atualização monetária durante a vigência da contratação.

**8.5.** O valor pactuado abrangerá todos os encargos incidentes, inclusive impostos, taxas, materiais, encargos administrativos e quaisquer despesas relacionadas à execução do objeto, ainda que não expressamente indicadas, não sendo cabíveis acréscimos posteriores.

**8.6.** A contratação será formalizada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil equivalente, conforme previsto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (ART. 92):**

**9.1.** São obrigações da **Contratante**:

**9.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

**9.1.2.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrente da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

**9.1.3.** O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesas, na forma autorizativa do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, a critério da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

**9.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

**9.2.** São obrigações da **Contratada**:

**9.2.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, salvo mediante autorização expressa da unidade CONTRATANTE, em comum acordo, respeitadas as disposições legais aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

**9.2.2.** Executar o serviço de forma integral, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com todos os itens obrigatórios para a adequada prestação do objeto contratado.

**9.2.3.** Realizar curso técnico-profissional especializado, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado à capacitação e atualização técnica dos servidores públicos desta PGM.

**9.2.4.** Prestar o serviço de forma presencial, entre os dias 27 a 29 de maio de 2026, em São Paulo/SP.

**9.2.5.** Oferecer conteúdo programático estruturado conforme apresenta na proposta, em anexo.

**9.2.6.** Emitir certificado de participação, em formato físico ou digital, com carga horária correspondente ao total do curso, válido como comprovação de capacitação técnica e atualização profissional dos servidores.

**9.2.7.** Assegurar que o corpo docente seja composto por profissional de notório saber e reconhecida experiência.

**9.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**9.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**9.3.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO OBSERVADAS:**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

**a.1)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

**9.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**9.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**9.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.3.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.3.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**9.3.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.3.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**9.3.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**9.3.16.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.17.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**9.3.18.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **9.4. DO GESTOR DO CONTRATO:**

**9.4.1.** O gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como dos atos necessários à instrução do processo de compras, da prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observados as atribuições indicadas no art. 64 do Decreto Municipal nº 014/E de 24 de fevereiro de 2026.

#### **9.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.5.1.** As funções de fiscalização administrativa, técnica e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas, em conjunto ou individualmente, por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a estrutura organizacional do órgão ou entidade contratante e a complexidade do objeto contratado, observadas as disposições do inciso VIII, IX e X do art. 3º c/c o arts. 65 ao 68 do decreto nº 014/E, DE 24 de fevereiro de 2026.

**9.5.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º) (Decreto nº 014/E 2026, art. 67, Inciso X).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

**9.5.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º) (Decreto nº 014/E 2026, art. 67, Inciso XII).

**9.5.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).

**10.8.5.** Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria (Decreto nº 014/E 2026, art. 77, §2º).

**9.5.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

## **10. DO PAGAMENTO**

### **10.1. DA LIQUIDAÇÃO**

**10.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do EMPENHO e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados na Lei nº 14.133/2021;

**10.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. Conforme a Lei nº 14.133/2021;

**10.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

**10.1.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.1.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

**10.1.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**10.2. DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:**

**10.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, em até o **30 (trinta) dias**, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

**10.2.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação desta Procuradoria;

**10.2.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária;

**10.2.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**10.2.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**11.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

**11.1.1. Habilitação Jurídica**

**a)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.1.2.1.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

**12. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O valor total da contratação do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários e totais descritos em proposta anexa aos autos.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1. PGM:**

**Unidade Orçamentária:** 020301

**Funcional Programática:** 04.122.0007.2011

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recursos:** Recurso Próprio

**14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1.** Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

**14.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto/serviço efetivamente prestado;

**15. DOS ANEXOS**

**15.1. ANEXO I - DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO GERAL;**

Boa Vista – RR, data constante no sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

**Consolidado por:**

Assinatura Eletrônica

**Andreia Aurélio Guerra**

Superintendente PGM

**Autorizo:**

Assinatura Eletrônica

**Luiz Travassos Duarte Neto**

Procurador-Geral Adjunto do Município





PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

<b>ANEXO I</b>					
<b>DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO GERAL</b>					
<b>CATSER</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD. TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
17663	XXXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, a realizar-se de 27 a 29 de maio de 2026, no Tivoli Hotel, em São Paulo/SP	UND.	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTATAÇÃO</b>				<b>R\$ 5.400,00</b>	

